

## Comissão de Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento e Bem-Estar Social

**Referência:** Projeto de Lei nº 030/2020

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com o Movimento Comunitário de Combate a Violência – MOCOVI Gramado.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 030/2020, de autoria do Executivo Municipal, protocolado em 05/06/2020, que busca autorização legislativa para o município contribuir financeiramente com a quantia de até R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) com o MOCOVI – Movimento Comunitário de Combate à Violência.

Na Justificativa aduz o Executivo Municipal que a transferência de recursos públicos à entidade privada é vital para o auxílio nas ações desenvolvidas pelos servidores da segurança pública estadual, lotados no município de Gramado.

Informa ainda que a Instituição está regular perante a municipalidade, no que se refere as prestações de contas (pelo histórico no exercício de 2017, esta Casa já autorizou o repasse de R\$ 230.000,00 -duzentos e trinta mil reais, 2018 o repasse foi de R\$ 260.000,00 – duzentos e sessenta mil reais e 2019 o repasse foi de R\$ 275.000,00 – duzentos e setenta e cinco mil reais ), realizados com a mesma finalidade, através da do MOCOVI.

Por fim, justificam a necessidade do aporte financeiro à Entidade, considerando a delicada situação econômica e financeira pela qual passa o Estado do Rio Grande do Sul e o Governo Federal, com a crescente redução do repasse de recursos, recaindo sobre as finanças do município a necessidade de aportar recursos em favor de entidades que cuidam da segurança pública gramadense.

alcançar o seu fim, caminho que talvez através do Estado, poderia ser mais burocrático e moroso.

No caso concreto, portanto, onde o recurso financeiro será efetuado pelo Município de Gramado em favor do Movimento Comunitário de Combate à Violência (MOCOVI), em regime de mútua cooperação, em qualquer situação de formatação que venha a ser construída, aplicar-se-á os requisitos exigidos pela Lei 13.019/2014.

Assim, havendo a transferência de recursos em benefício de Entidade da sociedade civil organizada, como é o caso do presente PL, duas são as formas de viabilidade admitidas na referida lei: sendo o plano de trabalho de iniciativa da administração pública, a formatação deverá ser através de **termo de colaboração** firmado entre o poder Público e a Entidade beneficiada. Porém, sendo o plano de trabalho decorrente da iniciativa da sociedade civil, a formatação será através de **termo de fomento** firmado entre a administração pública e a Entidade beneficiada.

Importante referir ainda que, quando se trata de um tema relevante e de suma importância como a segurança pública. Logo, partindo desta premissa, e da supremacia do interesse público na convivência com os direitos fundamentais do cidadão, não os colocando em risco, prestigiando ainda a segurança e o bem estar como direitos individuais de todos, temos que se faz necessário o reconhecimento do interesse público presente no tema proposto, que atende um anseio da sociedade na busca de maior segurança, e ainda a incapacidade do Estado em proteger o cidadão, mesmo que esteja sob sua responsabilidade esta missão, como também o esforço da sociedade civil organizada em colaborar com o poder Público em ações que resguardem a sociedade.

Diante Exposto, no que nos compete examinar, opinamos pela aprovação do projeto, pois não há o que se possa discutir, uma vez que as forças de segurança são essenciais à manutenção da nossa principal fonte econômica que é o turismo. Gramado por ser uma cidade turística, apresenta um custo de vida mais elevado do que as cidades vizinhas, o que justifica plenamente o incremento financeiro que esta ajuda proporciona a esses servidores. Ainda, deve se reiterar o interesse público, um dos fundamentos constitucionais e princípios que norteiam a administração pública, o que nesta situação nos dá legitimidade para levar a plenário essa discussão.

### III - CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 44/2020, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Por todo o exposto, conclui-se que o PLO 030/2020 atende as normas legais impostas estando viável a sua tramitação.

Desta forma, este Vereador emite parecer favorável à sua tramitação.



Gramado, 10 de junho de 2020.

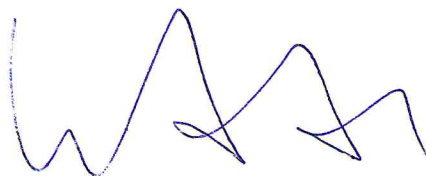
---

Vereador Rafael Ronsoni

Vice-Presidente

Relator

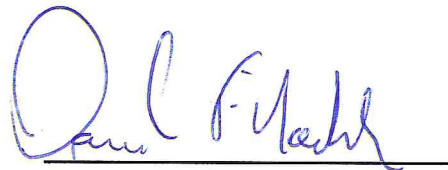
Acompanhando voto do Relator:



---

Vereador Luia Barbacovi

Presidente



---

Vereador Prof. Daniel

Membro